



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO N° 3.825

SÚMULA: Determina e regula-
menta atividades, visando o en-
frentamento da emergência de
saúde pública decorrente da pan-
demia da COVID-19.

O Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o Parecer nº 002/2021, datado de 08 de abril de 2021, expedido pelo Comitê Gestor Operacional da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a avaliação aos dados epidemiológicos e comparativos com o universo local e as informações acerca dos dados epidemiológicos na presente data: o Município conta com 3.467 casos positivos, sendo destes 94 ativos em isolamento e 07 em ambiente hospitalar, com 64 pessoas aguardando o resultado de exames;

Considerando que o Município conta com 70 óbitos em decorrência da COVID-19, apresentando taxa de letalidade de 2,01, menor que a do Estado e menor que a da Regional;

Considerando que atualmente, a média móvel de casos figura em 30/casos/dia, com uma redução de 48% em relação ao panorama do Município há 15 (quinze) dias atrás;

Considerando a capacidade hospitalar atual, com a disposição de 02 (dois) leitos UTI-Covid, 3 (três) leitos UTI Geral e 06 (seis) leitos e enfermaria COVID;

Considerando o grande número de testagem na população de Palmas, tendo sido testados até o momento 13.169 descartados;

DECRETAR

Art. 1º - Determina o toque de recolher no Município de Palmas, diariamente, a partir das 22h00min, do dia 10/04/2021, com restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.



Art. 2º – Regulamenta em todo o território municipal as atividades do comércio e serviços, conforme Anexo único, parte integrante do presente Decreto, estabelecendo como base das atividades não essenciais não especificadas neste o horário de atendimento das 08h00min às 17h00min.

Art. 3º – Determina o retorno dos servidores municipais afastados por meio do Decreto Municipal nº 3.663/2020, após administrada a vacina contra o Coronavírus - COVID-19, em 1ª e 2ª doses e mais 21 (vinte e um) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de abril de 2021, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou alterado a qualquer momento, por observância ao interesse público, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 09 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal